

Comunicação Interna nº 18 / ASSIST MILITAR - APOIO ADM - ASSISTÊNCIA MILITAR

Em 23 de maio de 2023.

De: ASSISTÊNCIA MILITAR

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Anexo: Of. SEI nº 00067535256/2023 PMBA/ESQDMCL - SSA

Salvador, 22 de maio de 2023.

A Senhora

Maria Amália Borges Franco

Diretoria Administrativa do Ministério Público

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em virtude de solicitação feita pelo Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, conforme ofício anexo, versando sobre a necessidade de reestruturação dos mobiliários daquela unidade policial e, devido a escassez de recursos, solicito a Vossa Senhoria que analise a possibilidade de atendimento na cessão dos mobiliários listados.

Atenciosamente,

Gilberto Morbeck de Oliveira – Ten Cel PM

Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 23/05/2023, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673926** e o código CRC **C639038D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA
ESQUADRÃO DE MOTOCICLISTAS ÁGUILA - SALVADOR - PMBA/ESQDMCL-SSA

Ofício SEI nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA

Salvador/BA, 22 de maio de 2023.

**PMBA, uma Força a
serviço do cidadão!**

Ao Senhor

Gilberto Morbeck de Oliveira - **Ten Cel PM**
Assistente Militar do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Solicitação de Bens Móveis

Senhor Assistente Militar

Com os cordiais cumprimentos, e considerando o bom relacionamento estabelecido entre a Policia Militar e o Ministério Publico da Bahia;

Considerando a precariedade dos mobiliários deste Esquadrão de Motociclistas Águia;

Considerando a necessidade de reestruturação dos mobiliários da administração, para um ambiente de trabalho mais salutar e harmonioso ao efetivo;

Considerando a não contemplação de algumas seções, por escassez de recursos, venho solicitar a V.S.^a os bons préstimos, que encaminhe este expediente ao setor responsável desse Ministério Público, para que possa nos ceder os mobiliários abaixo descritos, a fim de suprir os setores administrativos desta Unidade.

| DESCRIÇÃO DOS BENS | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|
| Mesas para escritório em L | 05 |
| Mesas para escritório linear | 05 |
| Cadeiras secretária com rodízios | 15 |

| | |
|------------------------------|----|
| Cadeiras de escritório fixas | 15 |
| Estantes em aço | 15 |
| Armários em madeira | 13 |
| Gaveteiros volantes | 08 |

Respeitosamente,

Fabio Soledade dos Santos - Cap PM
Respondendo pelo Comando



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Soledade Dos Santos, Capitão**, em 22/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067535256** e o código CRC **E7622C6C**.

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Encaminhe-se para análise da viabilidade de atendimento à solicitação de cessão de mobiliários ao Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, listados no documento anexo 0674885.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 24/05/2023, às 21:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0675065** e o código CRC **DEAD035D**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho dessa Diretoria (0675065), apresento análise desta Coordenação de Bens Permanentes quanto à viabilidade de atendimento à **solicitação de cessão de mobiliários** ao Esquadrão de Motociclista Águia/ PMBA, conforme Ofício SEI nº 00067535256//2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA (0674885).

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar, inicialmente, que a baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério Público é regulamentada pela Instrução Normativa 007/2013 (0680781), a qual nos ensina que "*A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.*", diferenciando-a do instituto na alienação, conforme segue:

"3.9 - Alienação - transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e procedida de avaliação."

O item 6 dessa IN apresenta as razões e formas de baixa nos casos de furto, roubo, perda, extravio, sinistro, obsoletismo, fora do padrão, irrecuperável, antieconômico, permuta e **doação**, não fazendo referência à hipótese de "cessão", tecendo o procedimento seguinte:

"6.5 - Por motivo de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica."

É importante ressaltar que, embora não haja uma instrução normativa específica que discipline o procedimento de baixa por doação, no âmbito deste *Parquet*, a referida IN 07/2013 está em processo de revisão e modernização, com proposição de incrementar tal política institucional, para deliberação superior.

2 - ANÁLISE DA VIABILIDADE

Ressalte-se que esta Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, baseado em um Planejamento Estratégico que envolve Orçamento, Controle Patrimonial, Logística, dentre outros, com fluxos definidos para todos esses procedimentos.

Sempre que um bem permanente é devolvido à Coordenação de Bens Permanentes, por não mais servir àquela unidade, o item é encaminhado à área técnica correspondente para as análises e encaminhamentos devidos. No caso, dessa análise há dois caminhos para retorno:

a) com indicação de "aptos para uso", hipótese em que o bem sofre alguma manutenção ou reparo e retorna à disponibilidade em depósito para atendimento;

b) com "solicitação de baixa patrimonial", devidamente justificada, conforme o referido item 6 da IN 07/2013.

Dessa forma, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, identificamos itens que foram devolvidos e que se encontram em análise, para sugestão ao atendimento do pleito, conforme tabela anexa (0680784), para deliberação da autoridade competente.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento para apresentar as considerações finais e posicionamento desta Coordenação de Bens Permanentes, para apreciação e deliberação dessa Diretoria Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da IN 07/2013 que o **instituto** adequado para o atendimento da demanda é o **da doação**, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados serão baixados do sistema de gestão de bens permanentes e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Por fim, é mister ressaltar que, caso seja a deliberação da administração pelo atendimento do pleito, a **doação e alienação dos itens indicados**, destacando que houve redução em relação aos quantitativos solicitados, **não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento**.

À disposição para demais informações que eventualmente se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Bruno Cézar de Jesus Sousa
Gerente - Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 30/05/2023, às 10:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679563** e o código CRC **5DAB5E68**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013

SISTEMA: ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: BAIXA DE BENS PERMANENTES

1. Esta Instrução tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto nos Atos Normativos nºs 007/2005 e 019/2012.
2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.
3. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
 - 3.1. Bem permanente - todo item ou conjunto que, concomitantemente, tenha durabilidade prevista superior a dois anos, não perca sua identidade física ou autonomia de funcionamento em razão de uso, mesmo quando incorporado ou adicionado a outro bem e cujo valor unitário seja superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza. Inclui, ainda, independentemente do valor, mobiliário em geral, acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados;
 - 3.2. Classificação patrimonial – identificação, catalogação e codificação atribuídas a todos os bens permanentes, para fins de controle, apropriação contábil e administração patrimonial.
 - 3.3. Família de bens – nível da classificação patrimonial, que permite agrupar e identificar bens permanentes em função de características comuns e similares.
 - 3.4. Avaliação patrimonial - procedimentos de análise das características do bem e de seu estado de conservação, com vistas a atribuir-lhes um valor, para, em razão da conveniência administrativa, dar-lhes uma destinação.
 - 3.5. Furto – ação de subtrair um bem permanente.
 - 3.6. Roubo – ação de subtrair um bem permanente, mediante grave ameaça ou violência ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - 3.7. Sinistro – evento fortuito, inesperado ou de grande monta, decorrentes de acidentes, incêndios ou desastres, produzindo avarias em bem permanente.

- 3.8. Extravio ou perda – ação de desviar, desaparecer ou perder um bem permanente ao qual se detém a responsabilidade pelo uso ou guarda, em razão de cargo ou função que exerce.
 - 3.9. Alienação – transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos na legislação, subordinada à existência de interesse público e precedida de avaliação.
 - 3.10. Permuta – acordo em virtude do qual as instituições trocam entre si um bem permanente de sua propriedade.
 - 3.11. Doação – acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).
4. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a realização da baixa de bens patrimoniais, sempre que necessário e após o inventário anual realizado por ocasião de encerramento do exercício financeiro, de acordo com relatório das comissões designadas e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.
 5. Os bens permanentes serão baixados após avaliação técnica, considerando, conjuntamente, os critérios de conservação, vida útil e valor, conforme o que segue:
 - 5.1. Ociozo ou excedente – aquele que esteja em condições aptas e servíveis para uso, embora não esteja sendo aproveitado.
 - 5.2. Recuperável – aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
 - 5.3. Obsoleto – aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina ou cujas tecnologias, insumos ou peças de reposição não sejam mais disponíveis.
 - 5.4. Fora do padrão – aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido.
 - 5.5. Irrecuperável ou antieconômico – aquele cujo custo de recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica seja superior ao benefício adquirido ou acima ou igual a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.
 6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:
 - 6.1. Nos casos de furto ou roubo, mediante apresentação da correspondente ocorrência policial.

- 6.2. Por motivo de perda ou extravio, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de eventual responsabilidade funcional.
 - 6.3. Em decorrência de sinistro, mediante avaliação e apuração de comissão específica instituída para esse fim.
 - 6.4. Quando considerado obsoleto, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico, mediante avaliação técnica prévia.
 - 6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.
7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:
- 7.1. de acordo com a família do bem
 - 7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.
 - 7.3. consolidada em **Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente**, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.
 - 7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.
8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica
9. A baixa de bem permanente dar-se-á mediante emissão de **Termo de Baixa de Bem Permanente**.
10. O bem baixado poderá ser alienado, junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia ou, havendo interesse da Administração, mediante leilão realizado pela própria Instituição.
11. Quaisquer ocorrências envolvendo bens permanentes deverão ser comunicadas, imediatamente, à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do

formulário web **Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente**, disponível na intranet do Ministério Público.

- 11.1. Nos casos de furto ou roubo, a comunicação deverá ser procedida imediatamente ao fato e acompanhada do registro da ocorrência policial correspondente.
12. Os bens permanentes que forem destinados à baixa permanecerão sob a guarda da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, sendo vedada sua utilização até a conclusão do respectivo procedimento.
13. A responsabilidade pela baixa do bem permanente será da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, a quem caberá emitir o Termo de Baixa de Bem Permanente e proceder aos registros no Sistema Central de Solicitações/Modulo Patrimônio.
14. Os bens permanentes considerados ociosos ou excedentes ficarão à disposição da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio para que sejam redistribuídos ou reaproveitados.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA NAS OCORRÊNCIAS DE FURTO OU ROUBO DO BEM

15. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:

- 15.1. Proceder ao registro da ocorrência do furto ou roubo, junto à autoridade policial mais próxima.
- 15.2. Encaminhar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original, emitido pela autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou do roubo, devidamente protocolado, sem prejuízo da comunicação do número de patrimônio e a descrição do bem subtraído, bem como do relato da ocorrência, por meio do formulário web Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente.
- 15.3. Acompanhar os procedimentos da baixa do bem permanente, junto à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, fornecendo informações complementares, sempre que solicitadas.

16. Do Superintendente de Gestão Administrativa:

- 16.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente e a correspondente comunicação sobre a ocorrência.

- 16.2. Encaminhar para a análise da Assessoria Técnica da Superintendência a comunicação sobre a ocorrência do furto ou roubo do bem permanente, junto com o documento emitido pela autoridade policial.
 - 16.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem, após a emissão do competente parecer jurídico da Assessoria Técnica, e encaminhar o expediente para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
17. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 17.1. Receber do agente responsável a comunicação da ocorrência, junto com o documento original da autoridade policial onde foi realizado o registro do furto ou roubo do bem permanente.
 - 17.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização do procedimento de baixa do bem permanente.
 - 17.3. Proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 17.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 17.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem permanente, após a sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM

18. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
 - 18.1. Informar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio, por meio do formulário web Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem perdido ou extraviado, com o relato da ocorrência.
 - 18.2. Acompanhar os procedimentos de apuração de responsabilidades, prestando as informações, quando for solicitado.
19. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
 - 19.1. Receber da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio a comunicação sobre a ocorrência da perda ou extravio do bem, promovendo a intensificação das buscas.

- 19.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultados, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
 - 19.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
 - 19.4. Encaminhar o procedimento de baixa do bem para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
20. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 20.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência.
 - 20.2. Realizar a intensificação das buscas pelo bem dado como extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa os resultados.
 - 20.3. Acompanhar os resultados das sindicâncias e processos administrativos instaurados.
 - 20.4. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 20.5. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 20.6. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA POR MOTIVO DE PERDA OU EXTRAVIO DO BEM, IDENTIFICADO POR OCASIÃO DO INVENTÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

21. Da comissão de inventário:
- 21.1. Identificar a perda ou extravio do bem a ser inventariado, informando, no relatório conclusivo do inventário, a ocorrência, o número de patrimônio e a descrição do bem não localizado.
 - 21.2. Apresentar o relatório conclusivo do inventário ao Superintendente de Gestão Administrativa, com o correspondente parecer da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.

- 21.3. Prestar as informações, sempre que solicitadas.
22. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
 - 22.1. Receber da comissão de inventário o relatório conclusivo, que eventualmente relate perda ou extravio de bens, promovendo a intensificação das buscas.
 - 22.2. Esgotadas as buscas e, conforme resultado, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades quanto ao bem definitivamente não localizado.
 - 22.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem não localizado, após a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar.
23. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
 - 23.1. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão de inventário, informando sobre a perda ou extravio do bem.
 - 23.2. Realizar as buscas pelo bem extraviado ou perdido, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa o resultado;
 - 23.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente não localizado e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 23.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 23.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS

24. Do agente responsável do órgão/unidade que utiliza o bem:
 - 24.1. Informar, por meio do formulário *web* Comunicação de Ocorrência em Bem Permanente, o número de patrimônio e a descrição do bem avariado, com o relato da ocorrência.
 - 24.2. Acompanhar os procedimentos decorrentes, fornecendo as informações complementares, sempre que solicitadas.
25. Da comissão específica instituída:

- 25.1. Avaliar a ocorrência, emitindo relatório conclusivo, solicitando, quando necessário, a colaboração das unidades responsáveis pela avaliação técnica de bem permanente, indicadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.
 - 25.2. Encaminhar para o Superintendente de Gestão Administrativa o relatório conclusivo da comissão, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, assinado pelo presidente da comissão, com a indicação dos bens a serem baixados.
26. Do Superintendente de Gestão Administrativa:
- 26.1. Instituir comissão específica para avaliação da ocorrência.
 - 26.2. Receber da comissão específica instituída o relatório conclusivo, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
 - 26.3. Autorizar a abertura do procedimento de baixa do bem e encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
27. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
- 27.1. Receber do agente responsável a comunicação de ocorrência, informando ao Superintendente de Gestão Administrativa.
 - 27.2. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 27.3. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 27.4. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.

PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE BEM CONSIDERADO OBSOLETO, FORA DO PADRÃO, IRRECUPERÁVEL OU ANTIECONÔMICO

28. Da unidade responsável pela avaliação técnica do bem, de acordo com o Anexo Único desta Instrução Normativa:
- 28.1. Encaminhar para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o

formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente, com a indicação dos bens a serem baixados, nos termos do item 5 desta Instrução Normativa.

- 28.2. Disponibilizar ou encaminhar o bem avaliado para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio.
29. Da Diretoria Administrativa/Coordenação de Patrimônio:
 - 29.1. Receber da unidade responsável pela avaliação técnica do bem o Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, juntamente com o formulário Solicitação de Baixa de Bem Permanente.
 - 29.2. Solicitar à Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para abertura do procedimento de baixa do bem.
 - 29.3. Receber do Superintendente de Gestão Administrativa a autorização para o procedimento de baixa do bem permanente e proceder aos respectivos registros no Sistema Central de Solicitações/ Módulo Patrimônio.
 - 29.4. Emitir, por meio do Sistema Central de Solicitações/Módulo Patrimônio, o Termo de Baixa de Bem Permanente, anexando-o ao procedimento de baixa do bem.
 - 29.5. Arquivar o procedimento de baixa do bem, após sua conclusão, obedecida a respectiva temporalidade.
 - 29.6. Disponibilizar o bem permanente para alienação ou leilão, conforme o caso.
30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em 17 de setembro de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES SEGUNDO A FAMÍLIA

| UNIDADE RESPONSÁVEL | FAMÍLIA DE BENS |
|---|--|
| Diretoria de Tecnologia da Informação | Componentes de equipamentos de processamento automático de dados |
| | Equipamentos de processamento automático de dados |
| | Software de processamento automático de dados |
| | Unidades de armazenamento, de entrada e saída de dados |
| Diretoria Administrativa / Coordenação de Serviços Gerais | Acessórios e dispositivos para escritório |
| | Armários e estantes de almoxarifado |
| | Artigos para colecionadores e/ou históricos |
| | Câmeras de controle ambiental e equipamentos correlatos |
| | Câmeras fotográficas |
| | Equipamentos de combate a incêndio |
| | Equipamentos de purificação de água |
| | Equipamentos de gravação e reprodução de som e vídeo |
| | Equipamentos de limpeza motorizados |
| | Equipamentos de limpeza não motorizados |
| | Equipamentos e aparelhos de cozinha |
| | Equipamentos e materiais de limpeza manuais |
| | Equipamentos e materiais para impressão, duplicação e encadernação gráfica |
| | Equipamentos não propulsionados p/ movimentação de materiais |
| | Equipamentos para projeção fotográfica |
| | Equipamentos para refrigeração |
| | Fonógrafos, rádios, vídeo cassete, televisores e suportes |
| | Instrumentação médico e hospitalares |
| | Instrumentos de medição para profissionais |
| | Instrumentos geográficos e astronômicos |
| | Instrumentos musicais |
| | Instrumentos para medição de tempo |
| | Máquinas de calcular e contabilidade |
| | Máquinas de escrever e de composição para escritório |
| | Máquinas diversas para escritório |
| | Mobiliário doméstico |
| | Mobiliário para escritório |
| | Mobiliários diversos e acessórios |
| | Segurança |

| UNIDADE RESPONSÁVEL | FAMÍLIA DE BENS |
|---|---|
| | Sistemas de intercomunicação e amplificação de voz, exceto os de aeronaves |
| Diretoria Administrativa / Coordenação de Transportes | Veículo motorizado de passageiros Veículos de transporte de mercadorias Veículos motorizados 10 ou mais passageiros |
| Diretoria Administrativa / Coordenação de Manutenção Predial | Bombas manuais e mecânicas Equipamentos diversos de comunicação Estruturas pré-fabricadas diversas Ferramentas manuais acionadas por força motriz Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz Geradores e conjunto de geradores elétricos Transformadores para estação de força e distribuição acima de 1kva Ferramentas manuais de corte, não acionadas por força motriz Sistemas diversos de sinalização, alarme e detecção para segurança Componentes pré-fabricados para construção Compressores e bombas de vácuo Equipamentos de ar condicionado e circulação de ar Equipamentos de telefonia e telegráficos Equipamentos de teletipo e fac-símile Equipamentos para controle elétrico |
| Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Coordenação do Sistema de Bibliotecas | Jornais e periódicos Livros e folhetos Mapas, cartas e globos geográficos |

| SOLICITAÇÃO PMBA | | | SUGESTÃO DOAÇÃO MPBA | | |
|------------------|----------------------------------|-----|-----------------------------------|-----|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | DESCRIÇÃO | QTD | ESTADO CONSERVAÇÃO |
| 1 | Mesas para escritórioa em L | 5 | Estação de Trabalho em L 1,35m | 3 | Regular / em Manutenção |
| 2 | Mesas para escritório Linear | 5 | Mesa de Trabalho Linear 1,2 / 1,4 | 3 | Regular / em Manutenção |
| 3 | Cadeiras secretária com rodízios | 15 | Cadeira Giratória com Braço | 10 | Regular / em Manutenção |
| 4 | Cadeiras de escritório fixas | 15 | Cadeira Fixa sem Braço | 10 | Regular / em Manutenção |
| 5 | Estante em aço | 15 | Estante em Aço | 10 | Regular / em Manutenção |
| 6 | Armários em madeira | 13 | Armário alto Prateleiras | 10 | Regular / em Manutenção |
| 7 | Gaveteiros volantes | 8 | Gaveteiro Volante 32cm | 5 | Regular / em Manutenção |

DESPACHO

À Assessoria Técnico Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a análise pela área técnica, em que resta demonstrada a possibilidade de atendimento do pleito nos quantitativos dispostos no anexo 0680784, informo que esta Diretoria Administrativa está de acordo com o atendimento da solicitação. Assim, encaminhamos o expediente para análise técnico-jurídica.

Caso haja autorização, solicitamos o envio para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCL para elaboração de termo de doação.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 30/35/232, às 06, conforme Ato Normativo nº 340 de 7 de Dezembro de 2323 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0681759** e o código CRC **3EF25DF4**.

MANIFESTAÇÃO

| | |
|-------------------|------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.01998.0012643/2023-38 |
| Interessado(a): | Polícia Militar do Estado da Bahia |
| Espécie: | Doação de bens |

A doação de bens públicos está prevista na Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 34 - A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de **avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente**, obedecendo às seguintes normas:

II - quando de **bens móveis**, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para **fins e uso de interesse social**, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua **oportunidade e conveniência sócio-econômica**;

São requisitos para a doação de bens públicos, portanto:

1) demonstração de interesse público;

2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente;

3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade. Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares.

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

De posse de tal avaliação, caberá a uma comissão designada pela autoridade competente, que pode ser o Superintendente de Gestão Administrativa, deliberar acerca da intenção de doar os bens listados pela Administração, aprovando ou não a referida doação.

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Assessor de Gabinete em exercício

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 13/06/2023, às 11:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693978** e o código CRC **A03C978B**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, decido pelo encaminhamento do expediente à Diretoria Administrativa para adoção de providências pertinentes, tendo em vista a necessidade de avaliação a ser efetuada pela unidade alienante que, além realizará avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 007/2013 para, posteriormente, ser submetida à apreciação e aprovação de comissão que será designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhando-se após à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/52/, 5, à1: s 356 à1conforme Ato Normativo nº 5471de 30 de Dezembro de , 5, 5 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0695215** e o código CRC **774DCFF8**.

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Tendo em vista o Despacho 0695215 e a Manifestação jurídica 0693978, retorne-se para que o expediente seja complementado com as informações apontadas.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 13/06/202, à: s 19f21àconArme Nto v ormati° o n4097àde 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 inArmando o código ^eriAcador **0699220** e o código CRC **C8D95244**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando o R. Despacho nº (06952215), em consonância com os apontamentos manifestados pela Assessoria Técnico-jurídica no documento nº (0693978), dispondo que

cabe ao órgão alienante, in casu, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (grifei).

Considerando, ainda, que a **Coordenação de Serviços Gerais**, no âmbito do Anexo Único da Instrução Normativa nº 007/2013, é a área técnica que detém a prerrogativa institucional para cumprir a missão delineada no destaque rememorado pela Manifestação Jurídica já destacada sob o nº (0693978) da lavra da ATJ;

Encaminho o presente expediente para conhecimento dessa DADM, e posterior envio à Área Técnica para cumprimento das diligências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Joceval Silva Conceicao** em 24/20/5253, às 14:77, conforme Ato Normativo nº 240, de 17 de Dezembro de 5252 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0712921** e o código CRC **91CCDC30**.

DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Encaminhe-se o expediente para conhecimento e análise tendo em vista o que dispõe o Instrução Normativa nº 007/2013:

"cabe ao órgão alienante, in casu, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia"

Considerando ser a Coordenação de Serviços Gerais o setor técnico que detém a prerrogativa para cumprimento do quanto exposto, solicita-se que a referida unidade proceda as diligências apontadas na Manifestação Jurídica 0693978 no que lhe for cabível. Após, retorno-se o expediente a esta Diretoria.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 30/30/5352, às 11:6f , conforme Nro vormatiº o n4370, de 16 de Dezembro de 5353 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 inserindo o código gerador **0714919** e o código CRC **E19935C0**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho dessa Diretoria (0714919), referente ao pedido de doação de bens móveis por parte do Esquadrão de Motociclistas Águia, conforme Ofício SEI nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA, apresento a seguinte análise técnica, considerando as atribuições previstas na Instrução Normativa 007/2013, que trata de baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério P?blico do Estado da Bahia.

É importante registrar que, tão logo foi recebida esta demanda, esta Coordenação de Serviços Gerais iniciou as diligências necessárias à indicação de mobiliários, entre aqueles que estão em análise técnica, passíveis de alienação ou reparo/manutenção para retorno à disponibilidade de atendimento, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes, unidade responsável pelo controle e gestão dos referidos bens, ao passo que apresento, na tabela anexa (0758277), os dados pertinentes para análise e deliberação.

Em consonância com a manifestação apresentada pela Coordenação de Bens Permanentes (0679563), cumpre ressaltar que os bens indicados para o atendimento do pleito, estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste Parquet, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.

Conforme pode ser observado na referida tabela, os bens permanentes, devidamente identificados por seus números patrimoniais, bem como demais informações cadastrais pertinentes, de modo geral, cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição. Além disso, destaca-se que houve redução na indicação de itens, em relação aos quantitativos solicitados.

Por fim, cumpre registrar, ainda, conforme ensinamentos da IN 07/13, que esta Coordenação de Serviços Gerais, é unidade competente para realizar a avaliação técnica dos bens permanentes, para fins de doação, baixa, alienação, dentre outros. Assim, em atenção à competente manifestação da Assessoria Técnico-Jurídico/ SGA (0693978), entende-se não haver necessidade de outra avaliação técnica por comissão designada, salvo melhor entendimento da Superintendência.

Atenciosamente,

Sued Almeida de Cerqueira

Gerente da Coordenação de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 11/08/2023, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758273** e o código CRC **FC1C2E10**.

| SOLICITAÇÃO PMBA | | | | | | | INDICAÇÃO DOAÇÃO MPBA X PMBA | | | | |
|------------------|----------------------------------|-----|-----------------------------------|-----|-------------------------|--|--|--|--|--|--|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DO BEM | QTD | DESCRÍÇÃO | QTD | ESTADO CONSERVAÇÃO | TOMBO | DATA ENTRADA | VALOR ENTRADA | VALOR LIQ. CONTÁBIL | | |
| 1 | Mesas para escritório em L | 5 | Estação de Trabalho em L 1,35m | 3 | Regular / em Manutenção | 071-010-063-0010 071-010-063-0106 071-010-063-0117 | 18/03/2011 18/03/2011 18/03/2011 | 791,86 791,86 791,86 | 0,00 0,00 0,00 | | |
| 2 | Mesas para escritório Linear | 5 | Mesa de Trabalho Linear 1,2 / 1,4 | 3 | Regular / em Manutenção | 071-010-052-0081 071-010-053-0267 | 14/07/2014 20/08/2012 | 700,00 522,50 | 64,53 0,00 | | |
| 3 | Cadeiras secretária com rodizios | 15 | Cadeira Giratória com Braço | 10 | Regular / em Manutenção | 071-010-024-0946 071-010-010-0082 071-010-010-0098 071-010-010-0100 071-010-010-0107 071-010-010-0112 071-010-010-0130 071-010-010-0131 071-010-010-0137 071-010-010-0138 | 11/12/2003 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 01/10/2009 | 302,00 525,82 525,82 525,82 525,82 525,82 525,82 525,82 525,82 525,82 | 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | |
| 4 | Cadeiras de escritório fixas | 15 | Cadeira Fixa sem Braço | 10 | Regular / em Manutenção | 071-010-030-0209 071-010-030-0371 071-010-032-0648 071-010-032-0366 071-010-032-0435 071-010-032-0450 071-010-032-0454 071-010-032-0460 071-010-032-0469 | 05/11/2002 05/11/2002 28/11/2003 29/12/2002 29/12/2002 29/12/2002 29/12/2002 29/12/2002 29/12/2002 29/12/2002 | 107,00 107,00 98,93 116,00 116,00 116,00 116,00 116,00 116,00 116,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | |
| 5 | Estante em aço | 15 | Estante em Aço | 10 | Regular / em Manutenção | 071-010-018-0313 071-010-018-0314 071-010-018-0315 071-010-018-0316 071-010-018-0317 071-010-018-0318 071-010-018-0319 071-010-018-0320 071-010-018-0321 | 27/06/2017 27/06/2017 27/06/2017 27/06/2017 27/06/2017 15/09/2017 15/09/2017 15/09/2017 15/09/2017 15/09/2017 | 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 187,50 | 72,06 72,06 72,06 72,06 72,06 76,74 76,74 76,74 76,74 76,74 | | |
| 6 | Armários em madeira | 13 | Armário alto Prateleiras | 10 | Regular / em Manutenção | 071-010-049-0097 071-010-049-0069 071-010-049-0072 071-010-049-0092 | 15/09/2008 10/09/2008 10/09/2008 10/09/2008 | 429,18 429,18 429,18 429,18 | 0,00 0,00 0,00 0,00 | | |
| 7 | Gaveteiros volantes | 8 | Gaveteiro Volante 32cm | 5 | Regular / em Manutenção | 071-010-001-0281 071-010-001-0080 071-010-001-0121 071-010-001-0198 071-010-001-0227 | 24/09/1996 18/10/1999 04/12/2001 05/05/1990 10/09/1997 | 218,00 375,00 338,00 785,94 412,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | | |
| | | | | | | 071-010-065-0062 071-010-065-0194 071-010-065-0197 071-010-065-0217 | 18/03/2011 05/05/2011 05/05/2011 05/05/2011 | 378,66 378,66 378,66 378,66 | 0,00 0,00 0,00 0,00 | | |
| | | | | | | 071-010-065-0229 | 05/05/2011 | 378,66 | 0,00 | | |

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atendimento à Manifestação Jurídica 0693978, retorno o presente expediente após cumprimento das diligências solicitadas.

Vale ressaltar que, no que pese a Lei Estadual nº. 9.433/2005 prever, em seu art. 34, a aprovação da doação através de comissão designada por autoridade competente, conforme a Instrução Normativa 07/2013, compete à área técnica, neste caso, a Coordenação de Serviços Gerais, realizar a avaliação técnica dos bens permanentes, para fins de doação, baixa, alienação, dentre outros, pelo que esta Diretoria entende não haver necessidade de outra avaliação técnica por comissão designada, salvo melhor entendimento por parte da Superintendência de Gestão Administrativa.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 11/08/2023, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758415** e o código CRC **AD6A9EE7**.

MANIFESTAÇÃO

| | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.01998.0012643/2023-38 |
| Interessado(a): | P\xf9licia Militar do Estado da Bahia |
| Esp\xe7ie: | Doa\xe7ao de bens p\xfablicos |

Consoante mencionado em manifesta\xe7ao jur\xeddica anterior (doc. 0693978), a doa\xe7ao de bens p\xfablicos do Estado da Bahia est\xaa prevista no art. 34 da Lei Estadual n\xba. 9.433/2005 e os requisitos s\xao, em s\xintese, os seguintes: **1) demonstra\xe7ao de interesse p\xfablico; 2) avalia\xe7ao efetuada pelo \x96rg\xao ou entidade alienante, submetida \xe0 aprecia\xe7ao e aprova\xe7ao de comiss\u00e3o designada pela autoridade competente; 3) demonstra\xe7ao da finalidade e uso de interesse social, ap\xf3s avalia\xe7ao de sua oportunidade e conveni\u00eancia socioecon\u00f3mica.**

No entendimento desta Assessoria T\xecnico-Jur\xeddica, somente est\xaa preenchido o requisito da "*avalia\xe7ao efetuada pelo \x96rg\xao ou entidade alienante*", consoante manifesta\xe7ao da Coordena\xe7ao de Servi\xe7os Gerais.

No que concerne ao requisito do interesse p\xfablico/finalidade e uso de interesse social, em complemento ao que j\xaa explicitado na manifesta\xe7ao jur\xeddica anterior, a doutrina leciona que:

Em primeiro lugar, \xe9 preciso esclarecer que interesse social \xe9 esp\xe7ie que se subsume ao espectro mais largo do interesse p\xfablico. Isso significa que todo interesse social \xe9 pertinente ao interesse p\xfablico, mas nem todo interesse p\xfablico pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens m\xf3veis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto \xe9, que visem a beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemer\u00eancia. N\xao \xe9 l\xedtico doar bens m\xf3veis a serem utilizadas em atividades de interesse p\xfablico que n\xao tenham fundo social. Por exemplo, n\xao \xe9 l\xedtico doar bem m\xf3vel a entidade como a Ordem dos Advogados do Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse p\xfablico, normalmente n\xao visam a atender interesses sociais. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de licita\u00e7ao p\xfablica*. 4 ed. Belo Horizonte: F\xf3rum, 2015, p. 226)

Dessa forma, faz-se necess\xe1rio que **a Administra\u00e7ao justifique, nos autos, a exist\u00eancia de interesse social.**

Em rela\xe7ao ao requisito da aprova\xe7ao por comiss\u00e3o, a Diretoria Administrativa assim se manifesta:

Vale ressaltar que, no que pese a Lei Estadual n\xba. 9.433/2005 prever, em seu art. 34, a aprova\xe7ao da doa\xe7ao atrav\xe9s de comiss\u00e3o designada por autoridade competente, conforme a Instru\u00e7ao Normativa 07/2013, compete \xe0 \x96rea t\u00e9cnica, neste caso, a Coordena\xe7ao de Servi\xe7os Gerais, realizar a avalia\xe7ao t\u00e9cnica dos bens permanentes, para fins de doa\xe7ao, baixa, aliena\xe7ao, dentre outros, pelo que esta Diretoria entende n\xao haver necessidade de outra avalia\xe7ao t\u00e9cnica por comiss\u00e3o designada, salvo melhor entendimento por parte da Superintend\u00eancia de Gest\u00e3o Administrativa.

A aprecia\xe7ao e aprova\xe7ao por comiss\u00e3o designada pela autoridade competente, como visto, constitui um requisito legal, n\xao sendo suficiente, em nosso sentir, a mera avalia\xe7ao realizada pela \x96rea t\u00e9cnica. \x96portuno destacar que, considerando o pr\u00fincípio da hierarquia das normas, o regulamento, como \xe9 o caso da Instru\u00e7ao Normativa n\xba. 007/2013, por ser ato normativo infratemporal, n\xao pode dispensar um requisito legal. Em \x96mbito federal, o Decreto n\xba. 9.373/2018, de forma semelhante, prev\xe9 que:

Art. 10. As classifica\u00e7oes e avalia\u00e7oes de bens ser\u00e3o efetuadas por comiss\u00e3o especial, institu\u00eda pela autoridade competente e composta por tr\u00eas servidores do \x96rg\xao ou da entidade, no m\xfimimo.

Ante o exposto, esta Assessoria T\xecnico-Jur\xeddica ratifica a manifesta\xe7ao jur\xeddica anterior e opina no sentido de que, havendo interesse institucional na doa\xe7ao dos bens m\xf3veis avaliados pela Coordena\xe7ao de Servi\xe7os Gerais, deve constar dos autos justificativa acerca da exist\u00eancia de interesse social, bem como aprecia\xe7ao e aprova\xe7ao pela comiss\u00e3o designada pela Superintend\u00eancia de Gest\u00e3o Administrativa para que, em seguida, o expediente, devidamente instru\u00ido, seja encaminhado \xe0 Procuradoria-Geral de Justi\u00e7a para delibera\u00e7ao final quanto \xe0 conveni\u00eancia e oportunidade de realizar a doa\xe7ao.

\x96a manifesta\xe7ao, s.m.j. Encaminhe-se \xe0 Superintend\u00eancia de Gest\u00e3o Administrativa para delibera\u00e7ao.

Salvador, data da assinatura eletr\u00f4nica.

Bel\xba. Maria Paula Sim\u00f5es Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 14/08/2023, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 14/08/2023, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0759009** e o código CRC **348F29FD**.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, ratifico o despacho registrado no doc. [0695215](#), e decido pelo encaminhamento do presente expediente à Diretoria Administrativa para que, havendo interesse institucional na doação dos bens móveis avaliados pela Coordenação de Serviços Gerais, deve constar dos autos justificativa acerca da existência de interesse social, bem como apreciação e aprovação pela comissão designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, ou a partir de processo de trabalho desta natureza já existente na Instituição, para que, em seguida, o expediente, devidamente instruído, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.

Na oportunidade, solicitamos que essa Diretoria se manifeste quanto aos pontos abordados na decisão para adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 1/08/2023, às 13:78 conforme Ato Normativo nº 845/2017 de Dezembro de 3838 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0761117** e o código CRC **E08E2B49**.

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério P?blico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério P?blico tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Dentro dessa esteira, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 0674885 destinados a atender a reestruturação do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, houve análise acerca do pleito e, posteriormente, identificado um rol de bens da instituição os quais se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua grande maioria, se encontram sem valor residual.

Ressalte-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013 para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve, nesse interim, o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar que, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Observa-se, diante do citado texto constitucional, que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social, conforme apontado na manifestação jurídica 0759009.

Dessa forma, por se tratar de bem que pode ser classificado como recuperável, fora de padrão ou obsoleto e, devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 0679563 a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa sinaliza favoravelmente no sentido de que os bens poderão ser doados a órgãos que deles precisarem, e, neste caso, ao Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, atendendo, portanto, ao interesse social decorrente das atividades prestadas pela entidade.

Por fim, no caso concreto, sugerimos a designação de comissão específica para apreciação e aprovação pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 1/08/2018/3, às 27:33 conforme fórmula nº 8° 43 de nº 5 de Dezembro de 1818 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 inserindo o código Neficiador **0771104** e o código CRC **F3482A05**.

MANIFESTAÇÃO

Em complemento ao despacho 0771104, sugiro para compor a comissão específica os servidores abaixo:

Bruno Cézar de Jesus Sousa - matrícula 352.649

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula 351.667

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 351.912

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 14/08/2023, s 0à54à3con:orme f to AormatiNb nv 0° 73de 4z de Debem- ro de 2020 Mè inistPrio úE- lico do Bstado da ha. ia9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Neri:icador **0778482** e o código CRC **65265A439**

DESPACHO

Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa doc. [0771104](#), acerca da existência de interesse social na doação dos mobiliários constantes no documento 0674885, destinados a atender a reestruturação do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, decido pela publicação de comissão específica para apreciação e aprovação dos mobiliários a serem doados, que será composta pelos servidores indicados pela Diretoria Administrativa, conforme relação nominal que consta no doc. [0778482](#).

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.

Ao Apoio Técnico e Administrativo desta Superintendência para providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/10/81823, s 4à5 : 3conforme Ato Normativo n° 17z3de 4: de Debem- ro de 8181 Mè inistPrio úE- lico do Bstado da ha. ia9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0780021** e o código CRC **D75EB5209**

PORATARIA

PORATARIA Nº 319/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os expedientes administrativos de SEI de nºs 19.09.01998.0015698/2023-83 e 19.09.01998.0012643/2023-38, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula 352.649, Elza Iara Grzesik Campos, matrícula 351.667 e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, matrícula nº 353.762 para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 34, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 06/09/2023, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0784303** e o código CRC **20E54172**.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES PASSÍVEIS DE DOAÇÃO Portaria Nº 319/2023

A COMISSÃO composta pelos servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, Elza Iara Grzesik Campos e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, conforme Portaria Nº 319/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 11/09/2023, com a finalidade de realizar a avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, em atenção aos expedientes administrativos SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 e 19.09.01998.0012643/2023-38, apresenta o seguinte relatório de avaliação técnica.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar, inicialmente, que esta Comissão foi designada para realizar a avaliação dos mobiliários apresentados pela área técnica Coordenação de Serviços Gerais, como objetos passíveis de atendimento às solicitações de doação de bens móveis, conforme descrição abaixo:

- a) Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício SEI Nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA - Esquadrão de Motociclistas Águia/PMBA - SEI Nº 19.09.01998.0012643/2023-38;
- b) Solicitação de Doação de Bem Móveis - Ofício SEI Nº 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/ PMBA – SEI Nº 19.09.01998.0015698/2023-83.

Dessa forma, em contato com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, foram verificados os procedimentos e atribuições seguintes, pertinentes ao caso em tela.

A Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/ Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, com fluxos definidos para todos os procedimentos de controle patrimonial.

Assim, em atenção às Instruções Normativas que versam sobre a gestão de bens permanentes no âmbito deste *Parquet*, vigentes, os bens que são devolvidos / recolhidos passam pela primeira análise realizada pela Coordenação de Bens Permanentes, prosseguindo da seguinte forma:

- i. Caso o bem esteja apto para uso – colocar em disponibilidade de atendimento em depósito;
- ii. Caso o bem não esteja apto para uso – enviar à área técnica competente para análise. Dessa análise, há apenas dois caminhos para retorno à Coordenação de Bens Permanentes: i) Apto para uso (após reparo ou manutenção); ii) Com indicação para baixa patrimonial.

A Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, indicou itens, entre os que foram devolvidos e estavam sob sua análise, conforme tabelas anexadas, como sugestão de atendimento do pleito.

Dadas as análises iniciais, a Comissão passa à verificação do quanto disposto nos dispositivos legais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Importa considerar que a **Lei Estadual Nº 9.433/2005**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

Art. 34 – A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente, obedecendo às seguintes normas:

II – quando de bens móveis, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser “**precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante**”, no caso a própria avaliação técnica realizada pela Coordenação de Serviços Gerais, “**e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente**”.

Assim sendo, serão consideradas e apreciadas todas as análises já realizadas e apresentadas pela Coordenação de Serviços Gerais e pela Coordenação de Bens Permanentes nos citados processos.

No âmbito deste *Parquet*, a **Instrução Normativa Nº 007/2013** estabelece orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, destacando-se os seguintes itens a respeito do objeto em análise:

2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.

3.11. Doação - acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatário).

6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:

6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Embora haja previsão de baixa patrimonial e alienação por meio da doação, verificou-se que não há a referida Instrução Normativa específica que discipline os procedimentos a serem observados nos casos de doação de bens móveis.

3. DA APRECIAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

É importante registrar que esta Comissão, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, realizou a verificação física dos bens móveis indicados ao atendimento do referido pleito, constatando, pelo estado de conservação, a aptidão para

o uso em atividades laborais.

Na mesma linha, examinou, também, as manifestações e análises técnicas proferidas por ambas as Coordenações, nos citados expedientes, passando a tecer as devidas considerações.

3.1 Neste relatório, a Comissão considerou o processo seguinte:

a) Processo SEI Nº 19.09.01998.0012643/2023-38 - Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício SEI Nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA - Esquadrão de Motociclistas Águia/ PMBA.

O Ofício SEI Nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA, oriundo do Esquadrão de Motociclistas Águia da Polícia Militar do Estado da Bahia foi endereçado à Assistência Militar deste Ministério Público, de onde iniciou os trâmites do referido procedimento administrativo.

A Coordenação de Bens Permanentes, na manifestação 0679563, dentre outras considerações, destacou que é a unidade responsável pelo “*aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos*”, apresentando a identificação de bens que foram devolvidos e que se encontram em análise, como sugestão de atendimento do pleito. Além disso, **destacou que a referida doação “não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.”**

Por sua vez, a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, com base na Instrução Normativa Nº 07/2013, que versa sobre as baixas de bens permanentes, realizou a competente análise, conforme manifestação 0758273, destacando os trechos seguintes:

“... os bens indicados para o atendimento do pleito, estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste Parquet, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.”

Em relação ao valor líquido contábil dos referidos bens, a referida análise ressaltou, conforme tabela anexa 0758277, que os itens, “devidamente identificados por seus números patrimoniais”, “cumpiram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição.”

A tabela anexa, conforme arquivo 0758277, apresenta as descrições e quantitativos dos bens móveis solicitados pela PMBA, bem como os itens indicados para doação pelo MP, apresentando os quantitativos, descrição completa, estado de conservação, número patrimonial, data e valor de entrada, e o valor líquido contábil, permitindo análise ampla dos referidos bens patrimoniais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da Lei Estadual Nº 9.433/2005, combinado com a Instrução Normativa Nº 07/2013, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, **esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

É o relatório, que submetemos à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

Bruno Cézar de Jesus Sousa
Matrícula [REDACTED]

Elza Iara Grzesik Campos
Matrícula [REDACTED]

Manoel Antônio Neiva Malta Filho
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 15/09/2023, às 09:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Antônio Neiva Malta Filho** em 15/09/2023, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** em 15/09/2023, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796109** e o código CRC **D6C115C1**.

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto na Portaria Nº 319/2023, encaminhe-se o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (0796109) à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Atenciosamente,

Bruno Cézar de Jesus Sousa
Gerente - Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 13/06/2022, à: s 109f àconAorme Nto v ormatiºo n4 075àde 13 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conAerida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conAerir&id_orgao_acesso_externo=0 inArmindo o código eriAador **0796223** e o código CRC **60FBE53F**.

DESPACHO

Considerando que consta nos autos a justificativa acerca da existência de interesse social (doc. 0771104), tendo em vista as atividades prestadas pelo Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA;

Considerando que a Comissão, designada pela Portaria nº 319/2023, publicada no Dje de 11 de setembro de 2023, para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis que estariam aptos para doação, opinou pela aprovação da doação dos referidos bens (doc. 0796109).

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à doação dos bens móveis constantes no doc. 0758277, sugerindo o atendimento ao pleito do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 223 03/ 25, às 1: 2f , conforme Nto v ormativo n4/ : f , de 17 de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ inserindo o código de verificação **0803406** e o código CRC **957D03F2**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 30/53/232, às 5, :20, conforme foi formalizado no 3º Andar, 57 de Dezembro de 2323 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código Gerador **0811888** e o código CRC **8CB6F018**.

DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para doação de bens móveis ao Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providenciar a minuta do Termo de Doação, com posterior envio à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 23/02/2025, às 09h 27min 04s, no sistema SEI, no processo nº 0824064, na assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação, no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2, inserindo o código gerador **0824064** e o código CRC **313FFBB8**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa, acompanhado de proposta de minuta de termo de doação, a fim de que seja preenchido o seu anexo único com as informações dos bens que serão objeto da doação.

Após, solicitamos o encaminhamento do expediente para manifestação da Assessoria Jurídica acerca da regularidade da minuta proposta, conforme consta no despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 0824064).

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 24/20/5053, às 20:10: , conforme nº do Atermativo 0: 4, de 2º de Dezembro de 5050 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Verificador **0832732** e o código CRC **717C41D0**.

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebraram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS

DESPACHO

À DADM/Coordenação de Bens Permanentes,

Encaminhe-se o expediente para conhecimento da minuta de termo de doação proposta pela DCCL/CEACC e preenchimento do seu anexo único com as informações dos bens objetos de doação.

Após, encaminhe-se à SGA/ATJ para análise e manifestação.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 1/08/2023, às 16:87, conforme Ato Normativo nº 864, de 15 de Dezembro de 2028 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0833514** e o código CRC **CB94B4AD**.

DESPACHO

À ATJ/ SGA

Em atenção aos Despachos da DCCL / CEACC (0832732) e DADM (0833514), encaminhe-se com o devido preenchimento do Anexo Único da Minuta do Termo de Doação (0838948).

Atenciosamente,

Bruno Cézar de Jesus Sousa

Gerente - Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 24/04/24253, s 05:503 conbrme : to 7 ormatif o nA4Nv3de 0° de Dezembro de 2424 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



: autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 inserindo o código gerador **0838946** e o código CRC **3467EB76**.

PARECER

| | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Procedimento SEI nº.: | 19.09.01998.0015698/2023-83 |
| Doador: | Ministério P?blico do Estado da Bahia |
| Donatário(a): | Polícia Militar do Estado da Bahia |
| Espécie: | Termo de Doação |
| Assunto: | Doação de bens móveis |

EMENTA: TERMO DE DOAÇÃO. BENS MÓVEIS PÚBLICOS. ART. 34 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO NO CASO CONCRETO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

PARECER Nº. 801/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de **Termo de Doação**, a ser celebrado entre o **Ministério P?blico do Estado da Bahia (doador)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Constam dos autos manifestação de interesse na doação de bens móveis por parte do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, indicação dos bens a serem doados, manifestação jurídica acerca dos requisitos legais dispostos no art. 34 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, justificativa do interesse público e social, avaliação técnica submetida à comissão designada pela Administração, autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, minuta do termo de doação, dentre outros.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Do Termo de Doação:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei Estadual nº. 9.433/2005, que assim dispõe:

Art. 34 - A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente, obedecendo às seguintes normas:

II - quando de bens móveis, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica;

Vejamos o preenchimento de cada requisito no caso concreto.

II.I.I Interesse público e social:

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do munus público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade.

Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares. No caso concreto, assim se manifestou a Diretoria Administrativa:

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Pùblico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Pùblico tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste diapasão, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 0705818, destinados a atender às necessidades do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, houve análise do pleito e, posteriormente, foi identificado um rol de bens da instituição que se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua maioria, não possuem valor residual.

Destaque-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social, conforme apontado na manifestação jurídica 0759933.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos e devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 0715591, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem, neste caso, o Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, atendendo, portanto, ao interesse social decorrente das atividades prestadas pela entidade.

No que compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica, entende-se preenchido o requisito.

II.I.II Avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante:

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

A Coordenação de Serviços Gerais apresentou a seguinte manifestação técnica:

É importante registrar que, tão logo foi recebida esta demanda, esta Coordenação de Serviços Gerais iniciou as diligências necessárias à indicação de mobiliários, entre aqueles que estão em análise técnica, passíveis de alienação ou reparo/manutenção para retorno à disponibilidade de atendimento, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes, unidade responsável pelo controle e gestão dos referidos bens, ao passo que apresento, na tabela anexa (0758251), os dados pertinentes para análise e deliberação.

Em consonância com a manifestação apresentada pela Coordenação de Bens Permanentes (0715591), cumpre ressaltar que os bens indicados para o atendimento do pleito estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste Parquet, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.

Conforme pode ser observado na referida tabela, os bens permanentes, devidamente identificados por seus números patrimoniais, bem como demais informações cadastrais pertinentes, de modo geral, cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição. Além disso, destaca-se que houve redução na indicação de itens, em relação aos quantitativos solicitados.

Trata-se de avaliação realizada pelo setor técnico, motivo pelo qual refoge aos limites da apreciação jurídica.

II.I.III Apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente:

É possível observar nos autos a avaliação realizada por comissão, que chegou à seguinte conclusão:

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da Lei Estadual Nº 9.433/2005, combinado com a Instrução Normativa Nº 07/2013, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.

II.I.IV Avaliação final da conveniência e oportunidade pela Procuradoria Geral de Justiça:

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

No caso concreto, é possível observar dos autos a autorização pela Procuradoria Geral de Justiça.

II.II Da minuta do termo de doação:

A minuta do termo de doação prevê, em síntese, a ementa, o preâmbulo, o objeto, a finalidade da doação, o valor (especificado no anexo), a doação em caráter gratuito, sem encargos, a publicidade, o foro, dentre outras cláusulas, constando, no anexo único, a relação completa dos bens móveis a serem doados, com os respectivos valores, não havendo óbice jurídico à sua celebração.

II.III Da hipótese de não incidência tributária:

Nos termos da Lei Estadual nº. 4.826/1989 e alterações, em regra, a transferência de propriedade de bem móvel acarreta a necessidade de pagamento do denominado imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), de competência dos Estados:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão “CAUSA MORTIS” e a doação, a qualquer título de:
III - bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Contudo, a mesma legislação estadual inseriu, como hipótese de não incidência do referido imposto, a doação de quaisquer bens ou direitos, quando realizada para o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, in verbis:

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos, quando:
I - realizada para o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Tratando-se, a Polícia Militar do Estado da Bahia, de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de doação em epígrafe.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 20/10/2023, às 17:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 20/10/2023, às 17:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0759344** e o código CRC **8F392F23**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 801/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Doação, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (doador) e a Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária), com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos, doc. [0838948](#).

Tratando-se, a Polícia Militar do Estado da Bahia, de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 30/02/2023, às 5:22h, na forma digitalizada nº 420745, de
Dezembro de 2023 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código gerador **0842009** e o código CRC **091880EC**.

DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à Assistência Militar, solicitando seja realizada a interlocução junto ao Comando da Polícia Militar da Bahia para a coleta da assinatura no Termo de Doação (doc.0838948).

Após, solicita-se a devolução do expediente com a via assinada pela PMBA para que seja diligenciada a coleta das assinaturas da PGJ e posterior publicação.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 24/05/2023, às 01:03, conforme nº 51°, de 04 de Dezembro de 2025 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código gerador **0844295** e o código CRC **A804CD97**.

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Em atenção ao Despacho da Diretoria de Contratos e Convênios, encaminho o Termo de Doação assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, Sr. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Gilberto Morbeck de Oliveira - Ten Cel PM
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 24/20/0503, às 221 7, conforme Ato Normativo nº 5: 7, de 24 de Dezembro de 0505 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0907477** e o código CRC **852E3710**.



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **DOADOR**, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada PMBA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.



3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante-Geral**, em 11/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00078968510** e o código CRC **A1F9C11A**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc **0907481**.

Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/35/525, à1s 3: 620àconforme Ato Normativo nº 247àde 30 de Dezembro de 5252 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0908976** e o código CRC **327D5CB2**.

DESPACHO

- Considerando que o termo (doc 0907476) foi parcialmente assinado pela PMBA, retorne-se o presente expediente à **Assistência Militar** para fins de regularização, haja vista a necessidade da assinatura de forma integral, contemplando o "anexo único- relação de bens", conforme consta no **doc 0824618**.
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/01/2024, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933394** e o código CRC **B7F92BAD**.



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado DOADOR, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada PMBA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada DONATÁRIO, celebram o presente Termo de Doação, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente DOAÇÃO destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1 Pelo presente termo de DOAÇÃO, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 O DONATÁRIO recebe do DOADOR os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o DOADOR publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

[Redacted]
Paulo José Reis Azevedo Coutinho
Cel. PM Comandante Geral
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS**

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO BEM | QUANTIDADE | TOMBO | VALOR ENTRADA R\$ |
|------|-----------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| 1 | Estação de Trabalho em L 1,35m | 3 | 071.010.063.0010 | 791,86 |
| 2 | | | 071.010.063.0106 | 791,86 |
| 3 | | | 071.010.063.0117 | 791,86 |
| 4 | Mesa de Trabalho Linear 1,2 / 1,4 | 3 | 071.010.052.0581 | 700,00 |
| 5 | | | 071.010.053.0267 | 522,50 |
| 6 | | | 071.010.024.0946 | 302,00 |
| 7 | Cadeira Giratória com Braço | 10 | 071.010.010.0082 | 525,82 |
| 8 | | | 071.010.010.0098 | 525,82 |
| 9 | | | 071.010.010.0100 | 525,82 |
| 10 | | | 071.010.010.0107 | 525,82 |
| 11 | | | 071.010.010.0112 | 525,82 |
| 12 | | | 071.010.010.0130 | 525,82 |
| 13 | | | 071.010.010.0131 | 525,82 |
| 14 | | | 071.010.010.0137 | 525,82 |
| 15 | | | 071.010.010.0138 | 525,82 |
| 16 | | | 071.010.010.0319 | 525,82 |
| 17 | Cadeira Fixa sem Braço | 10 | 071.010.030.0209 | 107,00 |
| 18 | | | 071.010.030.0371 | 107,00 |
| 19 | | | 071.010.032.0648 | 98,93 |
| 20 | | | 071.010.032.0366 | 116,00 |
| 21 | | | 071.010.032.0435 | 116,00 |
| 22 | | | 071.010.032.0450 | 116,00 |
| 23 | | | 071.010.032.0454 | 116,00 |
| 24 | | | 071.010.032.0460 | 116,00 |
| 25 | | | 071.010.032.0469 | 116,00 |
| 26 | | | 071.010.032.0471 | 116,00 |
| 27 | | | 071.010.018.0313 | 72,06 |
| 28 | | | 071.010.018.0314 | 72,06 |
| 29 | | | 071.010.018.0315 | 72,06 |

| | | | | |
|----|----------------|----|------------------|-------|
| 30 | Estante em Aço | 10 | 071.010.018.0316 | 72,06 |
| 31 | | | 071.010.018.0317 | 76,74 |
| 32 | | | 071.010.018.0318 | 76,74 |
| 33 | | | 071.010.018.0319 | 76,74 |
| 34 | | | 071.010.018.0320 | 76,74 |
| 35 | | | 071.010.018.0321 | 76,74 |
| 36 | | | 071.010.018.0322 | 76,74 |

| | | | | |
|----|--|--|------------------|--------|
| 37 | | | 071.010.049.0045 | 474,00 |
| 38 | | | 071.010.049.0069 | 429,18 |

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

| | | | | |
|----|--------------------------|----|------------------|--------|
| 39 | Armário alto Prateleiras | 10 | 071.010.049.0072 | 429,18 |
| 40 | | | 071.010.049.0092 | 429,18 |
| 41 | | | 071.010.049.0097 | 429,18 |
| 42 | | | 071.010.001.0080 | 375,00 |
| 43 | | | 071.010.001.0121 | 369,00 |
| 44 | | | 071.010.001.0198 | 785,94 |
| 45 | | | 071.010.001.0227 | 412,00 |
| 46 | Gaveteiro Volante 32cm | 5 | 071.010.001.0281 | 218,00 |
| 47 | | | 071.010.065.0062 | 378,66 |
| 48 | | | 071.010.065.0194 | 378,66 |
| 49 | | | 071.010.065.0197 | 378,66 |
| 50 | | | 071.010.065.0217 | 378,66 |
| 51 | | | 071.010.065.0229 | 378,66 |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral**, em 06/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083025846** e o código CRC **FAD5BDD1**.

DESPACHO

Em atendimento ao quanto solicitado, retorno-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, após a assinatura do Termo de Doação, de forma integral.

Respeitosamente,

GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA- TEN CEL PM
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 08/02/2024, às 14:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955339** e o código CRC **85469D8E**.



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado DOADOR, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada PMBA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada DONATÁRIO, celebram o presente Termo de Doação, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0012643/2023-38- MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente DOAÇÃO destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1 Pelo presente termo de DOAÇÃO, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 O DONATÁRIO recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO

Dados: 2024.02.15 10:02:43 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Paulo José Reis Azevedo Coutinho

Cel. PM Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | QUANTIDADE | TOMBO | VALOR ENTRADA R\$ |
|------|-----------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| 1 | Estação de Trabalho em L 1,35m | 3 | 071.010.063.0010 | 791,86 |
| 2 | | | 071.010.063.0106 | 791,86 |
| 3 | | | 071.010.063.0117 | 791,86 |
| 4 | Mesa de Trabalho Linear 1,2 / 1,4 | 3 | 071.010.052.0581 | 700,00 |
| 5 | | | 071.010.053.0267 | 522,50 |
| 6 | | | 071.010.024.0946 | 302,00 |
| 7 | Cadeira Giratória com Braço | 10 | 071.010.010.0082 | 525,82 |
| 8 | | | 071.010.010.0098 | 525,82 |
| 9 | | | 071.010.010.0100 | 525,82 |
| 10 | | | 071.010.010.0107 | 525,82 |
| 11 | | | 071.010.010.0112 | 525,82 |
| 12 | | | 071.010.010.0130 | 525,82 |
| 13 | | | 071.010.010.0131 | 525,82 |
| 14 | | | 071.010.010.0137 | 525,82 |
| 15 | | | 071.010.010.0138 | 525,82 |
| 16 | | | 071.010.010.0319 | 525,82 |
| 17 | Cadeira Fixa sem Braço | 10 | 071.010.030.0209 | 107,00 |
| 18 | | | 071.010.030.0371 | 107,00 |
| 19 | | | 071.010.032.0648 | 98,93 |
| 20 | | | 071.010.032.0366 | 116,00 |
| 21 | | | 071.010.032.0435 | 116,00 |
| 22 | | | 071.010.032.0450 | 116,00 |
| 23 | | | 071.010.032.0454 | 116,00 |
| 24 | | | 071.010.032.0460 | 116,00 |
| 25 | | | 071.010.032.0469 | 116,00 |
| 26 | | | 071.010.032.0471 | 116,00 |
| 27 | | | 071.010.018.0313 | 72,06 |
| 28 | | | 071.010.018.0314 | 72,06 |
| 29 | | | 071.010.018.0315 | 72,06 |

| | | | | |
|----|----------------|----|------------------|-------|
| 30 | Estante em Aço | 10 | 071.010.018.0316 | 72,06 |
| 31 | | | 071.010.018.0317 | 76,74 |
| 32 | | | 071.010.018.0318 | 76,74 |
| 33 | | | 071.010.018.0319 | 76,74 |
| 34 | | | 071.010.018.0320 | 76,74 |
| 35 | | | 071.010.018.0321 | 76,74 |
| 36 | | | 071.010.018.0322 | 76,74 |

| | | | | |
|----|--|--|------------------|--------|
| 37 | | | 071.010.049.0045 | 474,00 |
| 38 | | | 071.010.049.0069 | 429,18 |

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

| | | | | |
|----|--------------------------|----|------------------|--------|
| 39 | Armário alto Prateleiras | 10 | 071.010.049.0072 | 429,18 |
| 40 | | | 071.010.049.0092 | 429,18 |
| 41 | | | 071.010.049.0097 | 429,18 |
| 42 | | | 071.010.001.0080 | 375,00 |
| 43 | | | 071.010.001.0121 | 369,00 |
| 44 | | | 071.010.001.0198 | 785,94 |
| 45 | | | 071.010.001.0227 | 412,00 |
| 46 | Gaveteiro Volante 32cm | 5 | 071.010.001.0281 | 218,00 |
| 47 | | | 071.010.065.0062 | 378,66 |
| 48 | | | 071.010.065.0194 | 378,66 |
| 49 | | | 071.010.065.0197 | 378,66 |
| 50 | | | 071.010.065.0217 | 378,66 |
| 51 | | | 071.010.065.0229 | 378,66 |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral**, em 06/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083025846** e o código CRC **FAD5BDD1**.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 2/02/2014, às 17:774 conforme formato A4matrizB nv / 1º 4de à7 de Dezembro de 2/2014 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código Neficador **0959767** e o código CRC **F7F5440F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº64/2023– UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02334.0020169/2022-30. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares de edificações, utilizando plataforma BIM, para construção ou reforma das unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Processo SEI Nº 19.09.01998.0015698/2023-83. Parecer jurídico: 772/2023. Doador Ministério Público do Estado da Bahia. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Processo SEI Nº 19.09.01998.0012643/2023-38. Parecer jurídico: 801/2023. Doador Ministério Público do Estado da Bahia. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS Nº 140/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0000622/2024-65. Parecer Jurídico: 062/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em Engenharia Ltda., CNPJ nº 29.080.486/0001-05. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 05 cinco elevadores, localizados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Nazaré, e no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original celebrado entre as partes, por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048. Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 130/2024

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.504289/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 06 de fevereiro de 2024 .

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 131/2024

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da notícia de fato IDEA nº003.9.27966/2024 , inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.27966/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Andrea Borges

Promotora de Justiça atuando em substituição

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa para eventual adoção das providências pertinentes à transferência e baixa dos bens.

Registrarmos, oportunamente, que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código I 035, e considerado encerrado.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/01/101823s 0, às 12:12 conforme firmado no Aformativo nº 08º 2 de 45 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Neficador **0966683** e o código CRC **227B77AD**.